



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM: 2021/2024

LEI Nº 723/2023 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

|                      |            |
|----------------------|------------|
| <b>MURAL PÚBLICO</b> |            |
| AFIXADO EM           | 13/10/2023 |
| RETIRADO EM          | 11         |
| Oliarah Rodrigues    |            |
| Responsável          |            |

*Altera o Processo Administrativo Tributário previsto no Código Tributário Municipal de Aliança do Tocantins (Lei Complementar nº 621, de 26 de dezembro de 2017) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Da República Federativa do Brasil, Faço saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 173 da Lei Complementar nº 621, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 173** – A decisão de primeira instância em processo administrativo tributário será proferida pelo Secretário Municipal de Finanças, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**Art. 2º** - O Artigo 175 da Lei Complementar nº 621, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 175** – A decisão de primeira instância será elaborada de forma objetiva e sucinta, contendo breve relatório do pedido e parte dispositiva, compreendendo a decisão e seus fundamentos jurídicos.

**Art. 3º** - O Artigo 182 da Lei Complementar nº 621, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 182** – O recurso oficial será interposto na própria decisão de primeira instância administrativa.

**Art. 4º** - O caput do Artigo 184 da Lei Complementar nº 621, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 184** – Contra a decisão de primeira instancia administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, objetivando reforma-la total ou parcialmente.

**§1º** - Enquanto não for regulamentado, nomeado e instalada toda a estrutura administrativa do órgão administrativo colegiado que se refere o caput, o prefeito municipal de Aliança do Tocantins será responsável pelos julgamentos na segunda instância administrativa.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM: 2021/2024

---

§2º - O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento ao órgão de segundo e último grau.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, 13 de outubro de 2023.

**ELVES MOREIRA GUIMARÃES**  
- Prefeito Municipal -